



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Altera os Anexos I das Lei Municipais nº 410/2012 e 647/2018, criando e regulamentando o Cargo de provimento efetivo de Condutor de Ambulância e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI E A PREFEITURA MUNICIPAL SANCIONARÁ.

Art. 1º - Fica instituída a criação do cargo de provimento efetivo de **Condutor de Ambulância** em atenção ao que institui o art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14, que cria a profissão, inserindo respectivo cargo nos Anexos I das Leis Municipais nº 410/2012 e 647/2018.

Art. 2º - Os funcionários públicos efetivos que exercem o cargo de motorista de veículo leve da saúde lotados junto à Secretaria Municipal de Saúde e estão exercendo a função como Condutor de Ambulância ou que conduzem pacientes para consultas especializadas de alta complexidade e SAMU, deverão manifestar-se por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, se tiverem interesse em ingressar no cargo de Condutor de Ambulância ou se pretendem permanecer no cargo de Motorista.

§ 1º Caso opte pelo ingresso no cargo de Condutor de Ambulância, deverá, no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias, comprovar o treinamento especializado para o cargo de Condutor de Ambulância nos termos do Art. 145-A da Lei 9.503/97;

§ 2º Ao servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos considerados de efetivo exercício, o prazo consignado no § 1º será contado a partir da data em que reassumir suas funções;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

§ 3º Os atuais titulares dos cargos de motoristas que atuem como motorista de ambulância que não realizarem a opção na forma e prazo previsto neste artigo, permanecerão exercendo as atribuições inerentes aos cargos de motoristas que ocupam no seu órgão de origem, não estando inseridos na nova categoria.

Art. 3º - O ingresso no cargo de Condutor de Ambulância far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, bem como a transformação dos cargos efetivos de motoristas conforme o contido no art. 1º desta Lei, devendo obedecer aos seguintes requisitos:

- Certificado de conclusão do ensino médio;
- Ser maior que 21 (vinte e um) anos;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “D” ou “E”;
- Certificado de treinamento em Cursos Especializados para Condutores de Veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN/PA, conforme trata a resolução do CONTRAN nº 285 de 29 de julho de 2008;
- Certificação de capacidade em curso de atendimento pré-hospitalar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.

§ 1º No ato da formalização da opção, o servidor deverá apresentar cópias reprográficas acompanhadas dos originais, que serão devolvidos após conferência dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos para o provimento do cargo.

§ 2º A transposição do servidor que estiver atuante no serviço de condução de ambulância no período mínimo ininterrupto de 04 (quatro) anos poderá ser efetivada desde que preencha os requisitos exigidos pela legislação pertinente ao art. 145-A da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e a Lei Federal nº 12.998/14.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

Art. 4º - Os condutores de ambulâncias deverão também demonstrar aptidão para o exercício da profissão, bem como ser periodicamente avaliados para demonstrar, dentre outros:

- Disposição pessoal para a atividade;
- Equilíbrio emocional e autocontrole;
- Disposição para cumprir ações orientadas;
- Capacidade de trabalhar em equipe;
- Capacidade de manter sigilo profissional.

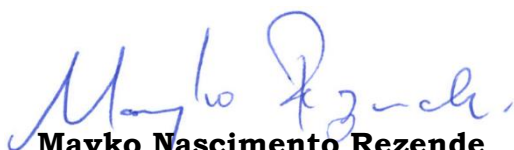
Art. 5º - As atribuições básicas dos servidores ocupantes de cargos de Condutores de Ambulância são as constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º - A jornada de trabalho do Condutor de Ambulância será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantão 24x72 horas.

Art. 7º - A título de insalubridade, será devida a importância de 40% sobre o salário básico dos condutores.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, em 22 de abril de 2024.


Mayko Nascimento Rezende
Vereador/MDB



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

ANEXO ÚNICO:

1. Conduzir veículos terrestres de urgência destinados ao atendimento e transporte de pacientes;
2. Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo;
3. Conhecer a malha viária local;
4. Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local;
5. Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas;
6. Identificar todos os tipos de materiais existentes no veículo de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde.


Mayko Nascimento Rezende
Vereador/MDB



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 001/2024

Conforme a Classificação Brasileira de Ocupação – CBO 7823-20, condutor de ambulância é todo profissional responsável pelo transporte de urgência e emergência, transporte ambulatorial e/ou transporte de pacientes. Os condutores de ambulância não se tratam de motoristas comuns, pois são profissionais habilitados na condução de veículos de emergências com conhecimento específico de fisiopatologia no transporte de pacientes, SBV (Suporte Básico de Vida), APH (Atendimento Pré-Hospitalar), além de outros treinamentos, como transporte de pacientes psiquiátricos, transporte em incubadora de pacientes neonatal e conhecimento dos riscos no local da cena. Também estão sob o estresse do trânsito e precisam ter um conhecimento preciso das unidades hospitalares.

O reconhecimento do condutor de ambulância é necessário, vez que suas funções ocorrem exclusivamente junto ao atendimento à saúde. Tais tarefas exigem dos condutores de ambulância profissionalismo, ética, conhecimento específico, prevenção de acidentes, atenção ao tráfego e muita dedicação ao trabalho. Esses profissionais correm riscos de morte diariamente.

As condições de trabalho, na maioria das vezes, não são compatíveis com as necessidades. Muitas vezes, necessitam transitar em velocidade além do convencional, ficar atentos nas estradas sem condições de trafegar de forma a não agravar o estado clínico do paciente, e também ficar atentos ao grande fluxo de veículos para salvar uma vida.

Esses profissionais condutores ficam expostos a condições críticas de trabalho, como risco de agressões, falta de equipamentos de EPI, e estão em contato direto com agentes biológicos. Os especialistas em estudos relacionados à saúde dos profissionais de saúde, Renata Curi Labate e Roosevelt Moisés Smeke Cassorla, consideram que esses agentes de saúde defrontam-se cotidianamente com situações que os prejudicam também emocionalmente.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

Muitas especificidades da natureza dessa atividade são fatores relevantes a serem considerados. Isso não só dificulta o trabalho dos condutores como os confunde diante de aspectos técnicos, acarretando um grau considerável de sofrimento pessoal. Ainda de acordo com os especialistas, podem ocorrer processos de identificações patológicas com o sofrimento da vítima, tornando o trabalho desses profissionais completamente insalubre do ponto de vista psicológico.

O professor da Universidade Federal de São Paulo – USP e especialista em saúde mental dos profissionais de saúde, Luiz Antônio Nogueira Martins, afirma que o tipo de trabalho executado pelos profissionais de medicina, que pode, do ponto de vista da insalubridade, ser comparado ao de outros profissionais da área de saúde, como os condutores de ambulância, contém componentes específicos que podem se converter em fatores de risco para a saúde mental desses profissionais, como por exemplo o contato íntimo e frequente com a dor, o sofrimento e a perspectiva constante da morte, além de terem de lidar diretamente com a intimidade física e emocional das vítimas.

Nas palavras da doutora em psicologia pela USP, Lúcia Cecília da Silva: “é no contato com o outro que o 'eu' se constrói, se diferencia e se reconhece, e saber da dor do outro, da finitude do outro, é saber da própria dor, da própria finitude.” Dessa forma, como profissional de saúde que resgata e transporta vítimas diariamente em seu ofício, o condutor de ambulância está frequente e diretamente em contato com seus conflitos e angústias.

A qualidade de vida e o bem-estar desses profissionais devem ser resguardados. Urge a necessidade de que seja positivado no arcabouço jurídico municipal, além do reconhecimento do condutor de ambulância como profissional da área de saúde, a percepção do adicional de insalubridade em seu máximo grau.

Quanto à jornada de trabalho, ressalta-se que a II Conferência Nacional de Recursos Humanos para a Saúde considerou que, pela natureza da atividade, a jornada máxima de trabalho para os profissionais da área de saúde deve ser de no máximo trinta horas semanais. Ademais, a própria Organização Internacional



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Goianésia do Pará
CNPJ: 84.139.625/0001-29

do Trabalho (OIT) afirma que a jornada de trinta horas é a mais adequada para esses profissionais. A jornada de trabalho desgastante, associada ao estresse causado pelos deslocamentos entre os diversos locais de prestação dos serviços, compromete irremediavelmente tanto a saúde do profissional quanto a qualidade do atendimento ao paciente. Isso acaba por prejudicar a população em geral, que a cada dia tem seu sofrimento aumentado com a deterioração do sistema de saúde do País. Portanto, torna-se indispensável a criação de uma Lei Municipal que regulamente a atividade desses profissionais, não só para resguardá-los do ponto de vista da saúde, mas também para garantir a excelência na prestação de serviços.

Assim, diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Atenciosamente,


Mayko Nascimento Rezende
Vereador/MDB